

PARECER Nº 502/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0405/08**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a alteração de zoneamento da área ocupada pelos lotes 8, 9 e 2 da quadra 83, do setor fiscal 96, da Planta Genérica de Valores, localizada entre a Avenida Arruda Botelho e a Rua Roberto Caldas Kerr, no Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A propositura altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes e, tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se ouvir a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em conformidade ao art. 40, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme art. 41, I, do mesmo Diploma Legal.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/09

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Celso Jatene – PTB (abstenção)

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM